



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E CLIVIAN LICHTENECKER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, titular da cédula de identidade nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **CLIVIAN LICHTENECKER** com sede na Estrada Timbaúva s/nº CEP 97.420.000 no Município de São Vicente do Sul/RS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 022.499.410-76, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no edital da chamada pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2022**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.730,10 (dois mil setecentos e trinta reais e dez centavos).

4.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 002/2022.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Item	Qtde.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Valor Unit.	Valor Total
2	5,00	KG	Alho, gráudo - Kg.	22,33000	111,65
5	52,00	KG	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresc	2,98000	154,96
7	20,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f	4,27000	85,40
8	200,00	KG	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca	4,57000	914,00
9	30,00	KG	Cenoura - tamanho médio, firme, textura e consistê	4,27000	128,10
11	10,00	KG	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, KG	6,50000	65,00
15	150,00	KG	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, kg	6,03000	904,50
16	56,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	2,39000	133,84
17	30,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	2,88000	86,40
18	75,00	MÇO	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio 150G	1,95000	146,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$2.730,10					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE
Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação
Recurso Vinculado: 1070 - Merenda Escolar FNDE/PNAE

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



7.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 002/2022, §1º do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2022 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



São Vicente do Sul, 22 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Este contrato foi examinado e aprovado em 22/07/2022, pelo Setor Jurídico Municipal.